



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.022332/2020-31**

**INTERESSADO: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A.**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta<sup>[1]</sup> de revisão do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) referente à Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão de Infraestrutura Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Salvador nº 003/ANAC/2017-SBSV, aprovada pela Decisão nº 217/2020<sup>[2]</sup>, submetida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA à apreciação por esta Diretoria Colegiada.

1.2. Em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, a Diretoria Colegiada da ANAC, por meio da Decisão nº 217, de 25/11/2020, aprovou a revisão extraordinária do referido contrato de concessão no valor de R\$ 114.994.766,71 (cento e catorze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020, bem como aprovou aditivo<sup>[3]</sup> ao Contrato, com vistas a permitir, excepcionalmente com relação ao pleito em voga, a revisão em 2021 do FCM em sua totalidade, isto é, revisando-se receitas e custos conforme os valores realizados em 2020.

1.3. Nesse sentido, em atendimento ao previsto pela Res. nº 528/2019<sup>[4]</sup> e pelo Anexo 5 do Contrato de Concessão alterado pelo Termo Aditivo nº 04/2021<sup>[5]</sup>, em 21/06/2021, a Gerência de Regulação Econômica – GERE/SRA solicitou<sup>[6]</sup> à Concessionária *Salvador Bahia Airport* as referidas informações.

1.4. Assim, em 06/07/2021, a Concessionária encaminhou<sup>[7]</sup> o Fluxo de Caixa Marginal revisado com os dados realizados de março a dezembro de 2020, o qual foi objeto de análise preliminar pela GERE que informou<sup>[8]</sup>, de forma fundamentada, os respectivos valores verificados pela área técnica e, por sua vez, a Concessionária arguiu e expressou<sup>[9]</sup> concordância com o montante informado pela ANAC.

1.5. Ato contínuo, a setorial competente consolidou sua análise na Nota Técnica nº 53/2021/GERE/SRA<sup>[10]</sup>, concluindo que o reequilíbrio devido, em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19 no período de março a dezembro de 2020, corresponde a R\$ 108.167.595,62 (cento e oito milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), na data de 18 de dezembro de 2020.

1.6. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 02/08/2021, vieram os autos<sup>[11]</sup> à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor

[1] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE (5949658)

[2] Decisão nº 217, de 25 de novembro de 2020 (5057738)

[3] Termo Aditivo nº 04/2021 ao Contrato nº 003/ANAC/2017-SBSV (5253090)

[4] “Art. 15. Para cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de demanda, a ANAC realizará periodicamente a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais para ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais apurados durante a vigência da Concessão.

§ 1º As revisões dos fluxos ocorrerão a cada 5 (cinco) anos ou na ocorrência de nova Revisão Extraordinária.

§ 2º A critério da ANAC, as revisões dos fluxos poderão ocorrer antecipadamente.

§ 3º A revisão a ser realizada pela ANAC poderá considerar ainda outras informações reais apuradas durante a vigência da Concessão para substituir variáveis estimadas na elaboração do fluxo de caixa marginal, vedada a alteração dos valores estimados para os investimentos, custos e despesas considerados nos fluxos dos dispêndios marginais.

§ 4º Na revisão a ser realizada pela ANAC, deverá ser mantida a taxa de desconto originalmente utilizada no fluxo de caixa marginal projetado em razão da recomposição, calculada na Revisão dos Parâmetros da Concessão imediatamente anterior à ocorrência do evento.”

[5] “2.1. Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de demanda, a ANAC realizará periodicamente a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais referidos nos itens anteriores para ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais apurados durante a vigência da Concessão, sendo que:

2.1.1. A periodicidade das revisões será estabelecida pela ANAC, devendo ser realizadas em intervalos máximos de 5 (cinco) anos e no encerramento da Concessão;

2.1.2. A revisão a ser realizada pela ANAC poderá considerar ainda outras informações reais apuradas durante a vigência da Concessão para substituir variáveis estimadas na elaboração do Fluxo de Caixa Marginal, vedada a alteração dos valores estimados para os investimentos, custos e despesas considerados nos fluxos dos dispêndios marginais; e

2.1.2.1. A vedação de que trata o item 2.1.2 não se aplica à Revisão do Fluxo de Caixa Marginal a ser realizada em 2021 em razão da Revisão Extraordinária, aprovada pela Decisão n. 217, de 25 de novembro de 2020, alterada pela Decisão n. 318 de 24 de março de 2021.”

[6] Ofício nº 98/2021/GERE/SRA-ANAC (5863287)

[7] Carta nº 2409/2021/SBSV (5928781) e 5928782)

[8] Ofício nº 107/2021/GERE/SRA-ANAC (5942519)

[9] Carta nº 2428/2021/SBSV (5993984)

[10] Nota Técnica nº 53/2021/GERE/SRA (6002542)

[11] Despacho ASTEC (6028650)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 16/08/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6068010** e o código CRC **572605AE**.